



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Muniz Ferreira - BA

Sexta-feira • 24 de janeiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 467

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025)	2
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025)	25

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

<http://cmmunizferreiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2025

LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025

A Câmara Municipal de Muniz Ferreira/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“aquisição de gasolina (Tipo Comum), para abastecimentos dos veículos a serem utilizados pela Câmara Municipal de Muniz Ferreira-Bahia”**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacaomuniz@gmail.com ou entregues mediante protocolo na Câmara Municipal de Muniz Ferreira até às 14:00h do dia **29/01/2025**. Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no Diário Oficial da Câmara Municipal. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Muniz Ferreira/BA, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 **(dois)** dias úteis após a convocação.

MUNIZ FERREIRA – BA, 24 de janeiro de 2025.

BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de gasolina (**Tipo Comum**), para abastecimentos dos veículos a serem utilizados pela Câmara Municipal de Muniz Ferreira-Bahia. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Muniz Ferreira, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (**Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos**), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (**três**) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina (Tipo – Comum)	Litros	9.300	R\$ 6,58	R\$ 31.225,00

1.1. Prazo: O prazo de vigência deste contrato é até **31 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Do Município de Muniz Ferreira, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Do fornecimento: O fornecimento deverá ser realizado conforme autorização de fornecimento, respeitando o quantitativo descrito acima, em atendimento a Câmara Municipal exercendo todas as funções relativas,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/n°, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

executando, orientando os aspectos técnicos administrativos no âmbito da administração.

1.3. Da execução: A Contratada fornecerá o item do objeto de acordo com autorização de serviço/fornecimento emitido pela Câmara Municipal.

1.4. Fiscalização e responsável pelo contrato: EDNEIDE ANDRADE DE JESUS SOUZA, nomeada pela portaria n° 12 de 17 de julho de 2023.

1.5.

1.5. Justificativa: A Contratação se justifica pela necessidade de atender as demandas de deslocamento para fins de cumprir os serviços/atividades legislativas de interesse público.

A aquisição parcelada pode permitir uma melhor gestão financeira, evitando desembolsos significativos em um curto período de tempo. Além disso, a negociação de valores e condições de pagamento pode resultar em economia de recursos para a Câmara.

Ao contratar uma empresa do ramo, a Câmara Municipal pode garantir o abastecimento regular e contínuo de combustível, evitando interrupções nos serviços de transporte e manutenção de veículos.

A contratação de uma empresa especializada pode proporcionar um maior controle e transparência nas despesas com combustível, uma vez que a empresa pode fornecer relatórios detalhados de consumo e custos.

Empresas do ramo geralmente fornecem produtos de qualidade, garantindo o bom funcionamento dos veículos e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas.

Ao contar com uma empresa especializada, a Câmara Municipal pode obter um atendimento mais ágil e eficiente, garantindo a disponibilidade dos produtos quando necessário.

2. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei n° 14.133/21, a Câmara poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Muniz Ferreira. A Câmara já obteve 03 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

serviço a ser contratado, conforme estimado na cláusula “1” deste Termo de Referência.

3. SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

As propostas encaminhadas a Câmara Municipal especificamente no e-mail: licitacaomuniz@gmail.com. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

O valor da contratação que visa a Câmara Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

4. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

O menor valor orçado conforme orçamentos apresentados em anexo e demais propostas, se houver, sendo considerados os valores unitário e total.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão relacionados abaixo e serão solicitados do fornecedor melhor classificado no prazo citado anteriormente.

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro;
- e)** autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; -prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Muniz Ferreira
- **Projeto/Atividade:** 4.001 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Imediatamente após a formalização do contrato, deverá a contratada disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Câmara Municipal com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente. Ademais, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

10.3 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

10.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.6 - Manter toda a documentação dos órgãos de fiscalização atualizados.

10.7- Possuir posto de combustível, para abastecimento dos veículos, dentro da área urbana do município de Muniz Ferreira-Bahia.

11. RESULTADO DO PROCESSO

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: **camaramuniz@gmail.com** e o resultado estará no Diário Oficial da Câmara Municipal - <http://cmmunizferreiraba.imprensaoficial.org/>

MUNIZ FERREIRA-BAHIA, 24 de janeiro de 2025.

MILENA DE MORAIS BRITO

- Agente de Contratação -



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/n°, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE:			
ENDEREÇO:			UF:
CIDADE:		CNPJ./CPF:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()		INSC. ESTADUAL:	
CEP:	FNE/FAX:	CONTATO:	
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:	OP.
FORMA DE PAGAMENTO: PARCELADO			
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS	PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO	
OBJETO: Aquisição de gasolina (Tipo Comum), para abastecimentos dos veículos a serem utilizados pela Câmara Municipal de Muniz Ferreira-Bahia.			

ITEM	QTDE	MED	PRODUTO	VALOR POR LITRO	VALOR TOTAL
1	9.300	Litros	Gasolina tipo Comum		

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
CNPJ DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
CPF DO REPRESENTANTE
OBD. BATER O CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.458.864/0001-01, com sede na Rua de 30 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 44.575-000, Muniz Ferreira - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr.º **BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADO** a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada em _____ - Bahia, na _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social pelo sócio Sr. _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, e de conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo 005-2025, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2025** e seus anexos.

b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em ____/____/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e III)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação especializada para fornecimento de combustível gasolina comum, na condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Gasolina (Tipo – Comum)	Litros	9.300	R\$ 6,58	R\$ 61.194,00

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso da Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

1.3.3 A proposta da Contratada;

1.3.4 Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Secretaria desta Câmara mantém interesse na realização do fornecimento;

c) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do combustível constante do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima será pago de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

**Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia**

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias.

8.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.

8.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/n°, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

8.16. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando-se de equipamentos e de tecnologia que deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de Contrato, os fornecimentos executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de forma inadequada;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Manter durante a vigência deste Contrato, os documentos referentes a habilitação fiscal e trabalhista a seguir:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos.

9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. No que couber, cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116**);

9.12. Comprovar se solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único**);

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Cumprir com toda e qualquer legislação afeta ao objeto de forma direta ou indireta, seja norma legal ou regulamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado no que couber, deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. No que couber o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos para o qual foi contratado ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total deste Contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “**b**”, “**c**” e “**d**” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “**e**”, “**f**”, “**g**” e “**h**” do subitem acima



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.2.4. Multa:

I) Moratória de 1% (**cinco por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (**dois**) meses de antecedência desse dia;

13.4. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (**dois**) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (**dois**) meses da data da comunicação;

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato;

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

13.7. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara referente a este exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Muniz Ferreira
- **Projeto/Atividade:** 4.001 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. Compete a Câmara Municipal de Muniz Ferreira, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (**um**) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**);

17.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – ART. 92, § 1º

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Ferreira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E, Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (**duas**) vias de igual forma e teor, o representante da Câmara e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

LOCAL E DATA: MUNIZ FERREIRA (BA), ____ de _____ de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
CNPJ: 13.458.864/0001-01

BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
- Presidente da Câmara -

CONTRATADO: _____
CNPJ:

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

**AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025
LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025

A Câmara Municipal de Muniz Ferreira/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“contratação de empresa para fornecimento de doces e salgados quando na realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias Itinerantes, Solenes, Especiais e Audiências Públicas para o ano de 2025, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Muniz Ferreira-Bahia”**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacaomuniz@gmail.com ou entregues mediante protocolo na Câmara Municipal de Muniz Ferreira até às 14:00h do dia **29/01/2025**. Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no Diário Oficial da Câmara Municipal. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Muniz Ferreira/BA, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (**dois**) dias úteis após a convocação.

MUNIZ FERREIRA – BA, 24 de janeiro de 2025.

BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de doces e salgados quando na realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias Itinerantes, Solenes, Especiais e Audiências Públicas para o ano de 2024, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Muniz Ferreira-Bahia”.

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Elísio Medrado, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (**Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos**), no caso de outros serviços e compras;
[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (**três**) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Boliviano, tamanho festa	500	UND.	2,16	1.080,00
02	Coxinha, tamanho festa, sabor frango	500	UND.	2,16	1.080,00
03	Risole de bacalhau, tamanho festa	500	UND.	2,28	1.140,00
04	Risole de frango, tamanho festa.	500	UND.	2,02	1.010,00
05	Quibe, tamanho festa	500	UND.	2,10	1.050,00
06	Apimentado, tamanho festa, sabor carne	500	UND.	2,04	1.020,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

07	Apimentado, tamanho festa, sabor frango	400	UND.	2,23	892,00
08	Pastel frito, tamanho festa, sabor de frango	400	UND.	2,03	812,00
09	Pastel frito, tamanho festa, sabor de carne	400	UND.	2,29	916,00
10	Empanada, tamanho festa, sabor bacalhau	400	UND.	2,63	1.052,00
11	Empanada, tamanho festa, sabor frango	400	UND.	2,27	908,00
12	Barquete, tamanho festa, sabor bacalhau	400	UND.	2,68	1.072,00
13	Barquete tamanho festa, sabor frango	400	UND.	2,14	856,00
14	Quibe tamanho festa, sabor frango	400	UND.	2,82	1.128,00
15	Quibe tamanho festa, sabor bacalhau	300	UND.	2,35	705,00
16	Pãozinho de queijo, com patê, tamanho médio.	300	UND.	2,73	819,00
17	Pãozinho de queijo, sem patê, tamanho médio	300	UND.	2,73	819,00
18	Esfiha de Frango, tamanho festa	300	UND.	2,29	687,00
19	Esfiha de Bacalhau, tamanho festa	300	UND.	3,03	909,00
20	Banana Real, tamanho festa	300	UND.	2,35	705,00
21	Torta salgada com recheio de sabor frango, assadeira média	04	UND.	166,00	664,00
22	Bolo festa, com recheio e cobertura (a escolher) assadeira redonda, tamanho médio	04	UND.	194,20	776,80
23	Barquete de Bacalhau	600	UND.	2,92	1.752,00
24	Doces Banhados (Passas)	200	UND.	2,77	554,00
25	Doces Banhados (Café)	200	UND.	2,78	556,00
26	Doces Banhados (Leite Ninho)	200	UND.	2,93	586,00
27	Doces Gourmet (Brigadeiro Preto)	200	UND.	2,69	538,00
28	Doces Gourmet (Romeu e Julieta)	200	UND.	2,65	530,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/n°, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

29	Doces Gourmet (Moranguinho)	200	UND.	2,77	554,00
30	Doces Gourmet (Uva Coberta)	200	UND.	2,55	510,00
Total:.....					25.680,00

1.1. Prazo: O prazo de vigência deste contrato é até 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Do Município de Muniz Ferreira, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

1.2. Garantia da execução: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e os matérias/produtos serão entregues conforme a necessidade nas solenidades realizadas pela Câmara Municipal.

1.3. Fiscalização e responsável pelo contrato: **EDNEIDE ANDRADE DE JESUS SOUZA**, nomeada pela portaria nº 12 de 17 de julho de 2023.

1.4. Justificativa: Justifica-se o atendimento deste processo licitatório, considerando a necessidade de atender aos eventos e atividades institucionais realizadas pela Câmara Municipal de Muniz Ferreira - BA, proporcionando condições favoráveis para o atendimento das reuniões e eventos a serem realizadas por essa Casa de Leis.

2. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Câmara poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Elísio Medrado. A Câmara já obteve 03 (**três**) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme estimado na cláusula “1” deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

As propostas encaminhadas a Câmara Municipal especificamente no e-mail: licitacaomuniz@gmail.com. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

O valor da contratação que visa a Câmara Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

4. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

O menor valor orçado conforme orçamentos apresentados em anexo e demais propostas, se houver, sendo considerados os valores unitário e total.

5. HABILITAÇÃO JURIDICA

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão relacionados abaixo e serão solicitados do fornecedor melhor classificado no prazo citado anteriormente.

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro;
- e)** autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; -prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Muniz Ferreira
- **Projeto/Atividade:** 4.001 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Imediatamente após a formalização do contrato, deverá a contratada disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Câmara Municipal com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo setor competente. Ademais, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;

10.3 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.6 - Manter toda a documentação dos órgãos de fiscalização atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

10.7- Possuir posto de combustível, para abastecimento dos veículos, dentro da área urbana do município de Muniz Ferreira-Bahia.

11. RESULTADO DO PROCESSO

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: **camaramuniz@gmail.com** e o resultado estará no Diário Oficial da Câmara Municipal - <http://cmmunizferreiraba.imprensaoficial.org/>

MUNIZ FERREIRA-BAHIA, 24 de janeiro de 2025.

MILENA DE MORAIS BRITO

- Agente de Contratação -

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE:	
ENDEREÇO:	UF:
CIDADE:	CNPJ./CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()		INSC. ESTADUAL:
CEP:	FNE/FAX:	CONTATO:
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C: OP.
FORMA DE PAGAMENTO: PARCELADO		
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS	PRAZO DE ENTREGA: CONFORME SOLICITAÇÃO
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de doces e salgados quando na realização das Sessões Ordinárias, Extraordinárias Itinerantes, Solenes, Especiais e Audiências Públicas para o ano de 2025, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Elísio Medrado-Bahia.		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Boliviano, tamanho festa	500	UND.		
02	Coxinha, tamanho festa, sabor frango	500	UND.		
03	Risole de bacalhau, tamanho festa	500	UND.		
04	Risole de frango, tamanho festa.	500	UND.		
05	Quibe, tamanho festa	500	UND.		
06	Apimentado, tamanho festa, sabor carne	500	UND.		
07	Apimentado, tamanho festa, sabor frango	400	UND.		
08	Pastel frito, tamanho festa, sabor de frango	400	UND.		
09	Pastel frito, tamanho festa, sabor de carne	400	UND.		
10	Empanada, tamanho festa, sabor bacalhau	400	UND.		
11	Empanada, tamanho festa, sabor frango		UND.		
12	Barquete, tamanho festa, sabor bacalhau	400	UND.		
13	Barquete tamanho festa, sabor frango	400	UND.		
14	Quibe tamanho festa, sabor frango	400	UND.		
15	Quibe tamanho festa, sabor bacalhau	300	UND.		



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/n°, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

16	Pãozinho de queijo, com patê, tamanho médio.	300	UND.		
17	Pãozinho de queijo, sem patê, tamanho médio	300	UND.		
18	Esfiha de Frango, tamanho festa	300	UND.		
19	Esfiha de Bacalhau, tamanho festa	300	UND.		
20	Banana Real, tamanho festa	300	UND.		
21	Torta salgada com recheio de sabor frango, assadeira média	04	UND.		
22	Bolo festa, com recheio e cobertura (a escolher) assadeira redonda, tamanho médio	04	UND.		
23	Barquete de Bacalhau	600	UND.		
24	Doces Banhados (Passas)	200	UND.		
25	Doces Banhados (Café)	200	UND.		
26	Doces Banhados (Leite Ninho)	200	UND.		
27	Doces Gourmet (Brigadeiro Preto)	200	UND.		
28	Doces Gourmet (Romeu e Julieta)	200	UND.		
29	Doces Gourmet (Moranguinho)	200	UND.		
30	Doces Gourmet (Uva Coberta)	200	UND.		
7Total:.....					

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CNPJ DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE

CPF DO REPRESENTANTE

OBD. BATER O CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.458.864/0001-01, com sede na



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

Rua de 30 de Julho, s/nº, Centro, CEP: 44.575-000, Muniz Ferreira - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr.º **BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR** de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADO** a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada em _____ - Bahia, na _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____ - _____, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social pelo sócio Sr. _____, Identidade nº _____, CPF nº _____, e de conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo 006-2025, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005-2025** e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em ___/___/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e III)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação especializada para fornecimento de salgados para as solenidades realizadas pelo Poder Legislativo no período compreendido de 1º de fevereiro a 31 de janeiro de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Boliviano, tamanho festa	500	UND.		
02	Coxinha, tamanho festa, sabor frango	500	UND.		
03	Risole de bacalhau, tamanho festa	500	UND.		
04	Risole de frango, tamanho festa.	500	UND.		
05	Quibe, tamanho festa	500	UND.		
06	Apimentado, tamanho festa, sabor carne	500	UND.		



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

07	Apimentado, tamanho festa, sabor frango	400	UND.		
08	Pastel frito, tamanho festa, sabor de frango	400	UND.		
09	Pastel frito, tamanho festa, sabor de carne	400	UND.		
10	Empanada, tamanho festa, sabor bacalhau	400	UND.		
11	Empanada, tamanho festa, sabor frango		UND.		
12	Barquete, tamanho festa, sabor bacalhau	400	UND.		
13	Barquete tamanho festa, sabor frango	400	UND.		
14	Quibe tamanho festa, sabor frango	400	UND.		
15	Quibe tamanho festa, sabor bacalhau	300	UND.		
16	Pãozinho de queijo, com patê, tamanho médio.	300	UND.		
17	Pãozinho de queijo, sem patê, tamanho médio	300	UND.		
18	Esfiha de Frango, tamanho festa	300	UND.		
19	Esfiha de Bacalhau, tamanho festa	300	UND.		
20	Banana Real, tamanho festa	300	UND.		
21	Torta salgada com recheio de sabor frango, assadeira média	04	UND.		
22	Bolo festa, com recheio e cobertura (a escolher) assadeira redonda, tamanho médio	04	UND.		
23	Barquete de Bacalhau	600	UND.		
24	Doces Banhados (Passas)	200	UND.		
25	Doces Banhados (Café)	200	UND.		
26	Doces Banhados (Leite Ninho)	200	UND.		
27	Doces Gourmet (Brigadeiro Preto)	200	UND.		
28	Doces Gourmet (Romeu e Julieta)	200	UND.		



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/n°, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

29	Doces Gourmet (Moranguinho)	200	UND.		
30	Doces Gourmet (Uva Coberta)	200	UND.		
Total:.....					

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Aviso da Licitação;
- 1.3.3** A proposta da Contratada;
- 1.3.4** Eventuais Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- b)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Secretaria desta Câmara mantém interesse na realização do fornecimento;
- c)** Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- d)** Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos salgados e doces constante do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima será pago de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/n°, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele refeito, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias.
- 8.11.** Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/n°, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

8.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

8.16. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando-se de equipamentos e de tecnologia que deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Refazer às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de Contrato, os fornecimentos executados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de forma inadequada;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Manter durante a vigência deste Contrato, os documentos referentes a habilitação fiscal e trabalhista a seguir:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos aos fornecimentos.

9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. No que couber, cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116**);

9.12. Comprovar se solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único**);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Cumprir com toda e qualquer legislação afeta ao objeto de forma direta ou indireta, seja norma legal ou regulamentar.

9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas que antecede a data de início do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.7. O Contratado no que couber, deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. No que couber o Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou aos serviços públicos para o qual foi contratado ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total deste Contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.2.4. Multa:

I) Moratória de 1% (**cinco por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (**trinta**) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (**quinze**) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**);

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/n°, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**);

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (**dois**) meses de antecedência desse dia;

13.4. Caso a notificação da não-continuidade deste Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (**dois**) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (**dois**) meses da data da comunicação;

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro

CNPJ – 13.458.864/0001-01

Muniz Ferreira – Bahia

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato;

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara referente a este exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Muniz Ferreira
- **Projeto/Atividade:** 4.001 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. Compete a Câmara Municipal de Muniz Ferreira, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (**um**) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**);

17.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA

Rua 30 de Julho, s/nº, CEP 44.575-000 – Centro
CNPJ – 13.458.864/0001-01
Muniz Ferreira – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCPP**), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – ART. 92, § 1º

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Ferreira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E, Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (**duas**) vias de igual forma e teor, o representante da Câmara e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

LOCAL E DATA: MUNIZ FERREIRA (BA), ____ de _____ de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA
CNPJ: 13.458.864/0001-01

BARTOLOMEU ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
- Presidente da Câmara -

CONTRATADO:

CNPJ: